



PARECER ÚNICO Nº 0488281/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00258/2004/003/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação-REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Outorga	18239/2012	Deferido

EMPREENDEDOR: CFL – Construtora Ferreira Lima LTDA.	CNPJ: 20.670.048/0001-14		
EMPREENDIMENTO: CFL – Construtora Ferreira Lima LTDA.	CNPJ: 20.670.048/0001-14		
MUNICÍPIO: Ituiutaba/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT 18° 57' 49.16"	LONG 49° 29' 45.86"		
(DATUM): SAD 69			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco		
UPGRH: PN3			
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de produção de concreto asfáltico		CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovani Salviano Melo	REGISTRO: CRQ - 02100627		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 00206/2014	DATA: 08/05/2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1364415-8	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud	1349703-7	
Amilton Alves Filho	1146912-9	
Letícia Gonçalves dos Reis	1364286-3	
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM quanto ao pedido de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento denominado CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda. para a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (processo administrativo número 00258/2004/003/2012). A empresa em questão está localizada na Avenida Pontal, nº400, bairro Distrito Industrial, na zona urbana da cidade de Ituiutaba-MG.

O presente requerimento de revalidação, externalizado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) protocolado (R257361/2012), contempla a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (código C-10-02-2), de médio potencial poluidor e classificada como classe 03 conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Em consulta aos processos que precederam o requerimento em questão, verificou-se que a empresa possui um certificado de licença de operação nº 226 por decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em reunião do dia 11 de março de 2005.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP ao empreendimento ocorreu no dia 08/05/2014, com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM TMAP, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental desenvolvido.

O responsável legal pelo empreendimento é o engenheiro civil Marildo Bernardes Ferreira e os responsáveis técnicos pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) são o químico Giovani Salviano Melo (CRQ - 02100627 e ART - 2336) e o engenheiro civil Nísio José Soares (CREA - 23963/D e ART - 14201200000000737883).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda.** está localizado no Distrito Industrial do município de Ituiutaba/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas S18° 57' 49.16" e W48° 29' 45.86", conforme mostra a Figura 01.

De acordo com o RADA, a área total do terreno do empreendimento é de 22.719,41m², a área construída é de 404,21m² e a capacidade nominal instalada da usina é de 50 toneladas/hora.

A usina dispõe de um quadro de, aproximadamente, cinco funcionários, trabalhando oito horas diárias, 22 dias ao mês (de segunda-feira a sexta-feira).



Figura 01 - Localização do empreendimento CFL. Fonte: Google Earth, 2014

A energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e é destinada ao acionamento de motores e equipamentos de iluminação da usina.

A água para consumo humano e sanitário é fornecida pela Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba. A água para reposição nos tanques de decantação e, esporadicamente, para lavagem de veículos, provém de um poço tubular, cuja outorga do uso já teve análise técnica concluída (processo 18239/2012) e está condicionada ao deferimento da Revalidação da Licença de Operação.

O esgoto sanitário originado dos banheiros compreendidos na usina é lançado na rede pública de esgoto, também controlada pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.

O empreendimento não está localizado dentro de Unidade de Conservação de uso sustentável ou de proteção integral ou em área de interesse ambiental legalmente protegida. No entanto, se encontra a, aproximadamente, 1,65 quilômetros do limite da Unidade de Conservação do Rio Tijuco.

2.1 Processo de Produção

A produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) consiste, basicamente, na mistura entre agregados (graúdo e miúdo), material de enchimento (fíler) e ligante asfáltico a uma alta temperatura.

Os agregados (brita e pó de brita) utilizados na produção são provenientes de extração feita pela própria CFL (conforme notas fiscais apresentadas), são armazenados no pátio do empreendimento e cobertos por lonas, conforme ilustra a Figura 02.



Figura 02 - Agregados cobertos por lonas

Existe no empreendimento uma caixa seca para captação de águas pluviais provenientes do depósito de agregados, com o objetivo de barrar os sólidos carreados durante as chuvas antes de destinar a água à rede pluvial.

No início da produção, os agregados são dispostos em silos com o auxílio de uma pá carregadeira, caem em esteiras com balanças acopladas para que se realizem as dosagens corretamente e, por meio de uma correia transportadora, são destinados ao secador.

Antes que os agregados sejam misturados ao ligante, no caso o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70), é necessário que estejam secos e aquecidos. Geralmente a temperatura de usinagem dos agregados quando o ligante é o CAP 50/70 está entre 160°C e 165°C.

No caso da usina da CFL o secador é um tambor cilíndrico rotativo de fluxo paralelo, ou seja, o queimador se encontra instalado na mesma extremidade de entrada dos agregados. O óleo queimado no processo de secagem é o BPF, em quantidade média de 100 litros por hora (conforme informado no RADA), ou seja, aproximadamente, 17.600 litros por mês (considerando oito horas diárias e 22 dias por mês).

Uma vez secos e aquecidos, os agregados são misturados ao ligante asfáltico. No caso, trata-se de uma usina de produção contínua, onde a mistura do CAP 50/70 com os agregados é realizada no próprio tambor secador, em uma zona diferente da de secagem.

O tambor secador-misturador possui basicamente três estágios: no primeiro ocorre a alimentação dos agregados e é onde se situa o bico queimador de óleo; no segundo acontece a mistura e secagem dos agregados (onde são gerados gases e particulados); e, no terceiro, o CAP 50/70 é misturado aos agregados gerando o CBUQ.

O tambor secador-misturador possui certa inclinação em relação à horizontal, de forma que o agregado se movimente e saia pelo lado oposto do início do processo, já misturado ao ligante.

É importante destacar que o CAP 50/70 deve ser mantido em alta temperatura durante a estocagem, geralmente variando entre 150°C e 160°C; na usina isto é feito por meio de um sistema



de serpentinas por onde passa um óleo térmico (óleo BPF-Residual), fornecido pela empresa Alvorada Transporte e Comércio Ltda. (nota fiscal anexada ao processo).

Terminado o processo de produção, o CBUQ é conduzido por meio de correia transportadora ao silo de espera e pode ser lançado diretamente na caçamba dos caminhões basculantes, que são encaminhados às obras.

Do lado oposto de onde está instalado o queimador existe um filtro para lavagem de gases, que tem como objetivo mitigar a poluição atmosférica proveniente de gases e particulados resultantes do processo. Acoplado ao filtro existe um exaustor com uma chaminé, por onde sai o ar filtrado.

O material particulado “lavado” no filtro é escoado por meio de uma canaleta com destino aos tanques de decantação. Este material fino, que se deposita ao fundo dos tanques, é chamado de fíler, e é utilizado na produção de CBUQ.

A limpeza dos quatro tanques de decantação é realizada com o auxílio de pás carregadeiras e, da mesma forma que o material decantado é recolocado na produção, a água dos tanques é reaproveitada para lavagem de gases, fechando, assim, o ciclo, de forma que a única perda é a de água por evaporação.

A água dos tanques de decantação é bombeada para o filtro por meio de um conjunto moto-bomba.

No espaço do empreendimento existem tanques metálicos para armazenamento de asfalto diluído de petróleo (CM-30) e de emulsão asfáltica (RR-1C), que são utilizados em processos de imprimação e pintura de ligação, respectivamente, cujos objetivos são, principalmente, promover a impermeabilidade da base e a coesão com a capa asfáltica. Tais tanques se encontram em local apropriado, provido de bacia de contenção com ligação na caixa separadora de água e óleo (ilustrada pela Figura 03).



Figura 03 - Caixa separadora de água e óleo



Os tanques destinados ao armazenamento de CAP 50/70 e de óleo BPF também se encontram em bacia de contenção com ligação na caixa separadora de água e óleo.

Esporadicamente ocorre lavagem de veículos no empreendimento, sendo que tal atividade é realizada em espaço impermeabilizado e a água utilizada é destinada à mesma caixa.

O óleo proveniente da limpeza da caixa é lançado na produção de CBUQ, conforme informado por um dos funcionários da empresa.

As matérias primas: CAP 50/70, CM-30, RR-1C e óleo BPF são todas fornecidas pela Betunel (conforme nota fiscal apresentada e anexada ao processo).

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.1 Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são gerados pelos funcionários da usina e, de acordo com o RADA, a vazão média é de 0,6 m³/dia (600 litros/dia) e a máxima é de 1 m³/dia (1000 litros/dia).

Tais efluentes são lançados na rede pública de esgoto controlada pela SAE, desde que foi realizada a interligação (em 2008), de modo que a fossa séptica construída na empresa foi desativada por solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Ituiutaba, conforme declaração constante no processo datada 26 de abril de 2013.

3.2 Efluentes líquidos industriais

O processo de produção de concreto asfáltico não gera efluentes líquidos industriais, os tanques de armazenamento de CM-30, RR-1C, óleo BPF e CAP 50/70 se encontram em áreas impermeabilizadas, providas de bacias de contenção, com ligação na caixa separadora de água e óleo.

A área destinada à lavagem de veículos também é impermeabilizada e permite o escoamento da água para a caixa retentora de óleo, no entanto, será adicionada uma condicionante para que este espaço receba uma cobertura, de modo a impedir que a água pluvial caia no dispositivo.

O projeto e a execução da caixa retentora de óleo são de responsabilidade do engenheiro civil Marildo Bernardes Ferreira (ART - 14201300000001345542).

O óleo separado na caixa é incorporado na produção de CBUQ e a água vai para a rede pública de esgoto.

Foram realizadas análises na saída da caixa de retenção, antes do esgotamento da água na rede municipal, com datas de coleta: 06/12/2011 e 27/04/2012. Em ambas as avaliações os parâmetros verificados se enquadram nos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 (que dispõe sobre a classificação dos corpos de



água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes).

3.3 Efluentes líquidos pluviais

Os efluentes líquidos pluviais provenientes do depósito de agregados são destinados a uma caixa seca construída no ponto mais baixo do local. O objetivo é impedir que os resíduos sólidos carreados pela chuva caiam na rede pluvial.

De acordo com o memorial descritivo anexado ao processo, a caixa foi projetada para chuvas de até 80mm e é composta por quatro compartimentos: o primeiro e o segundo permitem que a areia captada decante e, se por algum descuido, óleo for captado, será mantido na parte superior, o terceiro compartimento se encontra cheio de brita, de forma a evitar o carreamento de resíduos sólidos de grande porte e o quarto liga a caixa à rede pluvial.

O pó de brita captado na caixa seca durante a limpeza volta para a produção, os demais resíduos sólidos são dispostos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e anexado ao processo.

A caixa seca recebe águas pluviais de um pátio de, aproximadamente, 10.000 m² e comporta vazão máxima de escoamento de 0,22 m³/s.

Marildo Bernardes Ferreira é o engenheiro civil responsável pelo projeto e execução da caixa seca de captação de águas pluviais (ART - 14201300000001345542).

Foi anexado ao processo um quadro com análises realizadas na saída da caixa separadora de água pluvial (do ano de 2007 ao ano de 2012), com parâmetros que são limitados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Acessando arquivo digitalizado com análise do ano de 2006 foi constatado que o parâmetro "Sólidos em Suspensão" contabilizava 170,00 mg/L enquanto a legislação vigente na época, a Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986, limitava a uma concentração máxima diária de 100 mg/L.

Na análise do ano de 2007 a concentração de sólidos em suspensão também ultrapassou o limite da legislação contabilizando 200 mg/L.

Na análise correspondente ao ano de 2008, já vigente a DN 01/2008, os parâmetros de DBO e DQO também contrariaram a legislação com os seguintes resultados: DBO – 182,55 mg/L e DQO – 282,00 mg/L, onde os limites impostos são: DBO – 60 mg/L e DQO – 180 mg/L.

De acordo com as avaliações, do ano de 2009 a 2012 todos os parâmetros analisados estão de acordo com a legislação.



3.4 Emissões atmosféricas

Durante o processo de secagem de agregados existe a emissão de gases e a suspensão de particulados. Um filtro de lavagem de gases foi construído e acoplado ao tambor secador objetivando mitigar a poluição atmosférica causada durante esta etapa. As maiores preocupações no monitoramento são o dióxido de enxofre e o material particulado.

Os gases e o material particulado entram no lavador passando por um tubo perfurado, que funciona como um chuveiro, os gases saem por um exaustor acoplado ao filtro e sobem pela chaminé, o material particulado escoa juntamente com a água por um tubo com diâmetro de 20 cm ligado a uma canaleta, que deságua no primeiro tanque de decantação.

O material fino que decanta nos tanques, chamado de fíler, é recolhido e volta para a produção de CBUQ, enquanto a água é bombeada para o filtro para nova lavagem de gases. Trata-se de um ciclo fechado, onde a água reposta é apenas a perdida em processo de evaporação.

O projeto e a execução do filtro para lavagem de gases são de responsabilidade do engenheiro civil Marildo Bernardes Ferreira (ART - 14201300000001097949).

A Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 24 de fevereiro de 1992, estabelecia padrões para emissões de poluentes na atmosfera de acordo com a atividade e a fonte de poluição. Tratando-se de uma usina de asfalto a quente, a concentração máxima diária permitida de particulados em suspensão gerada pelo secador rotativo era de 90 mg/Nm³.

Na análise realizada, em julho de 2005, na chaminé do filtro da usina de asfalto foi verificada concentração média de particulados de 93,42 mg/Nm³ excedendo, portanto, o limite determinado pela legislação vigente na época.

Os demais resultados apresentados, do ano de 2006 ao ano de 2013, respeitaram o limite.

A mesma legislação limitava a quantidade de dióxido de enxofre (SO₂) a uma concentração média aritmética anual de oito horas de 2500 mg/Nm³. Todos os resultados apresentados estavam de acordo com a limitação imposta.

É importante acrescentar que a **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, revoga a DN COPAM nº 11, de 16/12/1986 e, consequentemente, a DN COPAM nº 01, de 24/02/1992**, portanto, durante esta Licença de Operação, o empreendedor deverá se atentar aos limites impostos pela nova legislação para usinas de asfalto a quente.

Durante a armazenagem dos agregados existe, também, a suspensão de particulados gerada tanto pelo tráfego interno de veículos quanto pelo próprio manejo da matéria-prima. Tal situação originou uma condicionante no ato da concessão da Licença de Operação Corretiva para que o empreendedor realizasse, periodicamente, aspersão sobre pilhas de matérias-primas, o que é feito por meio de caminhões-pipa, além da cobertura dos materiais.



3.5 Emissões de ruído

O ruído gerado na usina provém das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

A Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e, em seu artigo 2º, diz que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

"I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente."

Em avaliações de ruídos realizadas no empreendimento, nos anos de 2011, 2012 e 2013, foi concluído pelo responsável que os valores medidos no entorno do empreendimento não ultrapassaram os limites impostos pela Lei Estadual nº 10.100 e também respeitaram as disposições da NBR 10151/2000.

3.6 Resíduos sólidos

A produção de concreto asfáltico não gera quantidades significativas de resíduos sólidos industriais. A empresa apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGR) e também algumas planilhas que fazem parte do automonitoramento.

Existiam no empreendimento alguns tambores destinados à coleta seletiva dos resíduos, dispostos em local coberto.

Óleos e graxas recolhidos na caixa separadora são armazenados em tambores fechados, em local coberto e reincorporados na produção de CBUQ. O pó de brita recolhido na caixa seca separadora de águas pluviais, da mesma maneira, é reincorporado ao processo.

Garrafas pet e copos plásticos são destinados à empresa Copercicla para reciclagem. Estopas e panos com óleos são recolhidos pela empresa Utarp para tratamento.

O fíler recolhido dos tanques de decantação é reincorporado à produção de CBUQ e os uniformes dos funcionários ou são reutilizados ou recolhidos para tratamento pela empresa Utarp.

Os equipamentos de produção individual (EPIs) plásticos são também destinados à Copercicla para reciclagem.

O lixo proveniente do banheiro e os não recicláveis (lixo comum) são recolhidos pela própria CFL e destinados ao aterro sanitário de Ituiutaba.

Foi detectada, na ocasião da vistoria, sucata composta por equipamentos e tambores metálicos não mais utilizados, em local descoberto, de modo que a revalidação da Licença será condicionada à comprovação da destinação destes resíduos.



4. **RESERVA LEGAL**

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

5. **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

O empreendimento não se encontra instalado em área de preservação permanente.

6. **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

Conforme consulta à base de dados georreferenciados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), para as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não está inserido no interior de UC, no entanto fica a, aproximadamente, 1,65 quilômetros do limite da UC do Rio Tijuco (Figura 04).

Como se trata de um empreendimento classe 3, um ofício (nº 1214/2014) foi enviado à chefe regional do IEF dando ciência da proximidade da empresa em relação à referida Unidade de Conservação.

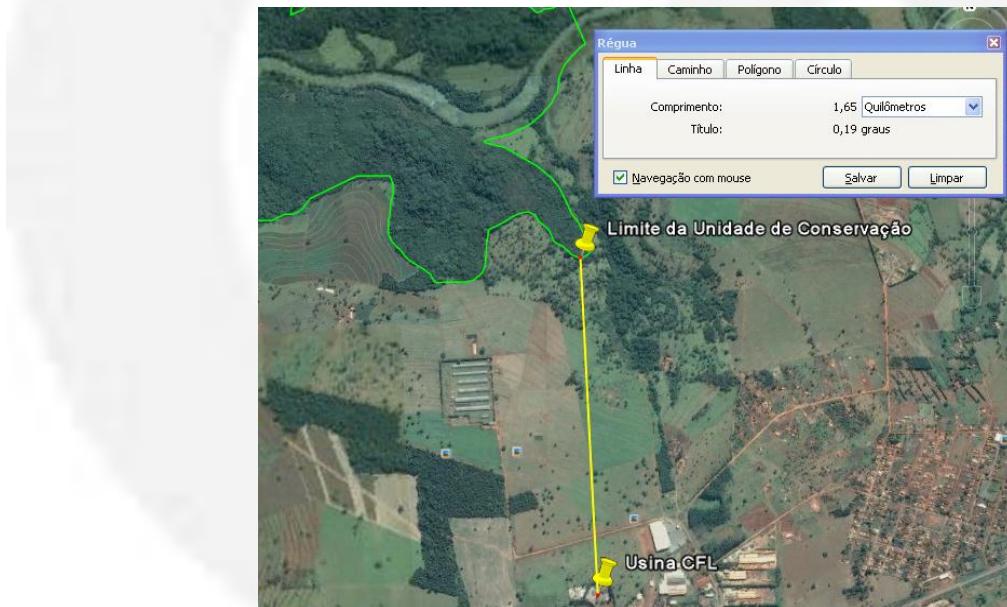


Figura 04 - Distância entre ponto central do empreendimento e limite da UC. Fonte: Google Earth, 2014

7. **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada para reposição nos tanques de decantação e para esporádica lavagem de veículos provém de um poço tubular, cuja outorga do uso já teve análise técnica concluída (processo 18239/2012) e está condicionada ao deferimento da Revalidação da Licença de Operação.



8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LOC

A Tabela 01 mostra a lista de condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) descritas no RADA, bem como as informações sobre o cumprimento das mesmas.

A LO nº 226 está vinculada ao PA COPAM nº 00258/2004/001/2004 e foi concedida em março de 2005.

Tabela 01 - Lista de condicionantes da LOC e verificação de cumprimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Apresentar à FEAM relatório com os resultados das medições de ruído, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme Programa definido no Anexo II do Parecer Único.	30 dias	Executada fora do prazo.
02	Apresentar projeto de tratamento do efluente sanitário com cronograma de implantação.	30 dias	Não executada. No entanto, em 2008, SAE certificou interligação da rede de efluentes sanitários da CFL à rede pública de esgotamento, perdendo a condicionante sua função.
03	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme programa definido no Anexo II do Parecer Único.	180 dias	Não executada, com comunicado e justificativa de não atendimento. Em 2008 ocorreu interligação na rede pública de esgotos, perdendo a condicionante sua função.
04	Apresentar projeto com cronograma de implantação de bacias de contenção para os tanques (CAP20, óleo BPF, emulsões e óleo diesel).	60 dias	Executada fora do prazo (apenas em outubro de 2005).
05	Executar periodicamente aspersão sobre pilhas de matérias-primas estocadas no pátio da usina ou outra medida adequada.	Vigência da LO	Executada.
06	Efetuar monitoramento das águas pluviais antes de esgotamento em rede de drenagem pública.	Período chuvoso	Executada, no entanto alguns parâmetros analisados estavam fora da legislação em alguns anos (ver item 3.3).
07	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas (material particulado e SO ₂) na saída (chaminé) da usina.	30 dias	Executada fora do prazo. Um parâmetro não atendeu a legislação em 2005 (ver item 3.4).
08	Apresentar à FEAM a comprovação da origem das matérias-primas utilizadas pela empresa que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais competentes.	2 meses para empresas já licenciadas e 2 anos para empresas se licenciarem	Executada fora do prazo (apenas em outubro de 2005).



Percebe-se que quatro condicionantes foram executadas, porém fora do prazo, uma não foi executada (sem prejuízos ao meio-ambiente), uma não foi executada com comunicado e justificativa ao órgão ambiental (volume baixo de efluentes líquidos sanitários, antes de 2008, não permitiu a realização dos monitoramentos) e, em duas, relativas aos monitoramentos, alguns parâmetros analisados não respeitaram os limites impostos pelas legislações vigentes nas épocas (o que não acontece mais desde 2009).

Desta forma, foi lavrado auto de infração nº 142366 vinculado ao auto de fiscalização nº 149564/2014, conforme prevê o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, art. 83, Anexo I, código 105, que dispõe sobre descumprimento de condicionantes aprovadas na LO, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprimento fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Esta infração é classificada como grave e a pena é multa simples no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais).

Os monitoramentos de efluentes atmosféricos, ruídos, efluentes pluviais, efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos são realizados pela empresa, conforme já orientado no Anexo II do Parecer Técnico da LOC.

Apesar de alguns atrasos nos cumprimentos de algumas condicionantes, as mesmas foram cumpridas e, na ocasião da vistoria (dia 08/05/2014), não foi verificada geração de impacto ambiental significativo, que pudesse chamar a atenção para possível descumprimento das legislações.

As condicionantes não cumpridas, relativas aos efluentes líquidos sanitários, já perderam suas funções, visto que houve a interligação à rede pública de esgotos (ver item 3.1).

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

A presente solicitação de prorrogação de LO foi protocolizada em 21/11/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida, que se deu em 11/03/2013.

Registra-se que a LO foi concedida inicialmente em 11/05/2005, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Considerando que o empreendedor não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, o mesmo faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 (oito) anos.

Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Revalidação de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Conforme informado no FCE (item 6.4) não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este parecer não autoriza nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação.



A empresa está localizada em área urbana, dispensada de Reserva Legal.

Foi enviado ofício ao IEF informando a proximidade do empreendimento com a Unidade de Conservação do Rio Tijuco, considerando o disposto no art. 36, §3º da Lei Federal 9.985/00 e no art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/10.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TM/AP, citada na primeira página deste parecer, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda. para a atividade de usina de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2), no município de Ituiutaba/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TM/AP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CFL.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CFL.



ANEXO I – CONDICIONANTES DA REVLO

Empreendedor: CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.

Empreendimento: CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.

CNPJ: 20.670.048/0001-14

Município: ITUIUTABA/MG

Atividade: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 00258/2004/003/2012

Validade: 08 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalação de cobertura na área destinada à lavagem de veículos.	180 dias
02	Destinar para local adequado a sucata constante em área descoberta do empreendimento (tambores metálicos amassados, equipamentos não mais utilizados, entre outros) e comprovar tal destinação.	60 dias
03	Executar periodicamente aspersão sobre pilhas de matérias-primas estocadas no pátio da usina ou outra medida adequada.	Durante vigência da REVLO
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante vigência da REVLO
05	Monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA Nº 85/1996.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.
Empreendimento: CFL – CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA.
CNPJ: 20.670.048/0001-14
Município: ITUIUTABA/MG
Atividade: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 00258/2004/003/2012
Validade: 08 ANOS

1 - Efluentes líquidos industriais / pluviais

Local da amostragem	Parâmetros	Freqüência
Na saída da caixa separadora de água e óleo.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Semestral
Na saída da caixa seca retentora de areia (caixa separadora de águas pluviais).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Anual (período chuvoso)

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram TM/AP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e conter: identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2 - Efluentes atmosféricos

Local da amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída da chaminé acoplada ao filtro de lavagem de gases.	Material particulado e SO ₂ .	Semestral
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel	Coloração	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram TM/AP os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do



equipamento de amostragem. O relatório deverá conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

3 - Ruídos

Local da amostragem	Parâmetros	Freqüência
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual.

Enviar anualmente a Supram TM/AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter: a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e NBR 10151 de 2000.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4 - Resíduos sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
								Razão social	Endereço completo



- | | |
|-----------------------|---|
| (*) 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TM/AP para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentações e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.